



# INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006  
PALMEIRA - PR

## Portaria n.º 24 de 05/11/2015

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de melhor atender aos usuários do Instituto,

Considerando o Estatuto da Criança e Adolescente Lei n.º 8.069 de 13/07/1990 e o Estatuto do Idoso Lei n.º 10.741 de 01/10/2003,

Resolve:

1. Determinar que o acompanhante do Idoso internado, conforme prevê o Artigo 16 da Lei n.º 10.741, terá direito a 5 (cinco) refeições diárias, no valor total de R\$ 25.00 (Vinte e Cinco Reais).
2. Determinar que o acompanhante do Menor ou Adolescente internado, conforme prevê o Artigo 12, da Lei n.º 8.069, terá direito a 5 (cinco) refeições diárias, no valor total de R\$ 25.00 (Vinte e Cinco Reais).
3. Fica expressamente revogada a Portaria 005 de 11/09/2009.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2015.

*E. Oliveira*  
Eli Aparecida Gomes de Oliveira  
Presidente do Imasp

Eu,

*Luceli J. Lumbos*

Secretária do Imasp, a subscrevi na data supra.

Rua XV de Novembro, n.º 468 - Centro.

Fone/Fax: 42-3909-5125 e-mail: imasppalmeira@yahoo.com.br

CEP 84.130-000 Palmeira - Paraná



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA -  
IMASP - PORTARIA Nº 24 DE 05/11/2015.

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de melhor atender aos usuários do Instituto,

Considerando o Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01/10/2003,

Resolve:

- 1• Determinar que o acompanhante do Idoso internado, conforme prevê o Artigo 16 da Lei nº 10.741, terá direito a 5 (cinco) refeições diárias, no valor total de R\$ 25.00 (Vinte e Cinco Reais).
- 2• Determinar que o acompanhante do Menor ou Adolescente internado, conforme prevê o Artigo 12, da Lei nº 8.069, terá direito a 5 (cinco) refeições diárias, no valor total de R\$ 25.00 (Vinte e Cinco Reais).
- 3• Fica expressamente revogada a Portaria 005 de 11/09/2009.

Comunique-se,  
registre-se e  
publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em  
05 de Novembro de 2015.

**ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente do IMASP

**Publicado por:**  
Jurema Aparecida Padilha Taufer  
Código Identificador:F50F5954

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/11/2015. Edição 0872  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>